

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N 227, DE 2016

Prevê eleições diretas no caso de vacância da Presidência da República, exceto nos seis últimos meses do mandato.

**Autor:** Deputado MIRO TEIXEIRA e outros

**Relator:** Deputado ESPERIDIÃO AMIN

#### VOTO EM SEPARADO

(Deputado Marcos Rogério)

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição (PEC), de autoria do ilustre Deputado Miro Teixeira e outros, que tem como objetivo a alteração do art. 81 da Constituição Federal, para dispor sobre a realização de eleições, em caso de vacância dos cargos de Presidente da República e de Vice-Presidente da República, na modalidade “indireta” se a dupla vacância ocorrer nos seis últimos meses do mandato e “direta” nos demais casos.

O relator manifestou-se pela admissibilidade. É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Nos termos art. 32, IV, b, c/c o art. 202, caput, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 227, de 2016.

De início, convém deixar consignado que o procedimento legislativo especial das PECs tem início com a fase de admissibilidade, e que não compete à CCJC examinar o mérito da proposição, que ficará a cargo da Comissão Especial a ser constituída com essa finalidade específica, nos termos regimentais (RICD, art.202, § 2º).

Desta forma, no que concerne a eventuais limitações circunstanciais impostas pela Constituição Federal (art. 60, § 1º), nada há que se possa objetar, uma vez que a República Federativa do Brasil encontra-se em plena normalidade político-institucional, não vigendo decreto de intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

Porem, face ao debate posto em torno da matéria, necessário algumas considerações que, por certo, extrapolam os limites formais de atuação desta CCJC.

Sou subscritor desta proposta de emenda constitucional. Considero o modelo atual desatualizado, desrespeitoso a soberania popular e desproporcional. Mas, esse é o modelo que temos hoje. Não se trata de legislar para produzir efeitos para uma situação posta, para mudar regras do jogo em andamento. O legislador tem poder, dado pela própria constituição, mas esse poder encontra limites, freios, na própria constituição.

O discurso de eleições diretas esta correto, mas no tempo errado, porque não combina com a CF, a Lei e os precedentes do STF.

As regras eleitorais devem obedecer ao princípio da anualidade. É o que nos impõe o artigo 16 da CF: "a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data da sua publicação, **não se aplicando a eleição que ocorra ate um ano da data de sua vigência.**

Essa garantia é a sustentação da segurança jurídica, da eficácia normativa e o antídoto ao arbítrio do poder. A anterioridade é condição para o processo, assegura previsibilidade dos atos, respeita a tradição jurídica. Inovar ao argumento de que teremos eleição direta é enganar sabendo que esta enganando.

O governo Dilma e o então candidato Aécio caíram porque enganaram os brasileiros e cometeram crimes. A prática aqui é continuar enganando??? Dizendo que terá eleição nova, com escolha direta, sem que isso tenha cabimento constitucional. Não me filio aos que querem um arranjo político. Não cabe populismo sem lastro na legalidade processual. Eu sou defensor da eleição direta. Mas, respeitando a constituição.

**Alguém pode suscitar que o artigo 16 fala de lei. Ora, é claro que o texto fala em lei em sentido amplo, portanto, alcançando a CF, posto que se trata de norma capaz de inovar no ordenamento jurídico.**

Não por acaso, o STF já julgou o tema. Quando apreciou as inovações da PEC 52/06, (sobre verticalização) com efeito no processo eleitoral, a corte considerou o princípio da anterioridade, uma garantia fundamental, limitando o poder do legislador derivado.

A proposta, embora admissível, posto que não ofende os incisos do artigo 60 parágrafo 4, por outro lado, não deve ter admitida a ideia de agressão a norma constitucional vigente. Ou seja, admitir o texto, como esta, é medida natural.

Porem, afasto e inadmito os fundamentos de adiantamento dos efeitos, em afronta ao artigo 16 da cf, por reconhecer que "atenta contra o direito e a garantia individual da segurança jurídica, contida no artigo 5 e contra segurança jurídica qualificada do artigo 16.

Nas lições de WEBER: as exigências de calculabilidade e confiança no funcionamento da ordem jurídica e na Administração constituem uma exigência vital, garante previsões seguras onde todos devem poder contar com estabilidade, segurança e objetividade no funcionamento da ordem jurídica e no caráter racional e em princípio previsível das leis e da Administração.

Portanto, não é razoável instalar o clima de insegurança jurídica, em termos de previsibilidade de comportamentos. O que se busca nos discursos está distante do que o texto expressa. Dizer o contrario é retórica injurídica, inconstitucional

É evidente, a oposição faz jogo político aqui, o que é legítimo, mas, não pode enganar a opinião pública, por limites constitucionais.

Defendo a mudança, entendo como necessária a mudança do texto constitucional, mas não posso me somar a farsa legal, a retórica do engano, a defesa do estupro constitucional. Não faço aqui a defesa personalíssima, daquele que circunstancialmente está a ocupar o cargo de presidente, faço a defesa da coerência, do respeito ao devido processo legislativo.

Fazer a defesa de uma mudança constitucional ao argumento de efeitos impossível, ou seja, de que ela vai garantir, neste momento, eleições diretas, tem objetivos claros: produzir revolta na sociedade, que, ao ser levada a pensar que está sendo arrancado dela o poder de escolha direta, ve nos congressistas golpistas.

Não é razoável, não é honesto, não é leal vender ilusão, mentir para produzir o caos. A quem interessa o caos?? O país já passa por momento delicado na sua economia, vive uma instabilidade política desgastante, crise moral e ética graves... e quem está aqui patrocinando a retórica do caos. Do quanto pior melhor.

Não! Não me rendo ao discurso hipócrita, meteroso, falacioso, de golpe a constituição.

Reitero, a proposta, embora admissível, posto que não ofende os incisos do artigo 60 parágrafo 4, por outro lado, não deve ter admitida a ideia de agressão a norma constitucional vigente. Ou seja, admitir o texto, como está, é medida natural.

Porem, afasto e inadmito os fundamentos argumentativos de adiantamento dos efeitos da proposta, em afronta ao artigo 16 da cf, por reconhecer que "atenta contra o direito e a garantia individual da segurança jurídica, contida no artigo 5\* e contra segurança jurídica qualificada do artigo 16.

Pelas razões apresentadas e pela clareza do texto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional n 227/2016, em adesão ao voto do eminente relator, Esperidião Amin.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2016.

**Deputado MARCOS ROGERIO  
DEM/RO**